

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 28 DE JUNHO DE 2000⁶¹

Dispõe sobre os benefícios ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município do Natal o Sistema de Benefícios Fiscais às habitações de interesse social produzidas pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR na forma estabelecida na Medida Provisória 1.944-15, de 26 de maio de 2000 e suas reedições, garantindo:

I – que os empreendimentos devem estar inseridos a malha urbana, dotados de infraestrutura básica compreendendo pelo menos fornecimento de água, energia elétrica, soluções de esgotamento sanitário e serviços públicos essenciais de transporte público e coleta de lixo;

II – a infraestrutura interna dotada de no mínimo fornecimento de energia elétrica e água, pavimentação, solução de esgotamento sanitário e drenagem, cujos custos devem fazer parte do projeto;

III – no mínimo uma vaga de estacionamento para cada unidade residencial para as edificações multifamiliares;

IV – área edificada de no mínimo trinta e sete metros quadrados (37m²).

Art. 2º – Os benefícios fiscais de que trata esta Lei alcançam exclusivamente imóveis novos e somente perduram enquanto o imóvel estiver incluído no PAR e compreendem:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel arrendado;

II – isenção do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Laudêmos referente à aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial com exclusiva destinação a projeto aprovado pelo PAR;

III – isenção da Taxa de Licença decorrente da execução de obras e urbanização de áreas. Parágrafo único – A isenção do IPTU, que não pode ser concedida por prazo superior a quinze (15) anos contados do primeiro arrendamento, condiciona-se à satisfação conjunta das seguintes exigências:

I – relativas ao arrendatário:

a) não ser ele ou seu cônjuge proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

b) ter renda familiar mensal até seis (06) salários mínimos nos últimos doze (12) meses;

II – relativas ao imóvel objeto do arrendamento:

a) possuir área construída de até oitenta metros quadrados (80m²) encravado em terreno de até duzentos metros quadrados (200m²) ou fração ideal de até cem metros quadrados (100m²);

b) Possuir valor venal inferior a vinte mil unidades fiscais de referência (20.000 UFIR's);

c) não ser desviada a utilização exclusivamente residencial.

Art. 3º – Ficam as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 99 da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989 alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) “ *um inteiro e trinta milésimos de UFIR (1,030) por metro quadrado (m²) licenciado e nunca inferior a doze inteiro e duzentos e cinco milésimo (12,205) de UFIR;*

b) *Vinte e cinco milésimo de (0,025)UFIR por metro quadrado (m²) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a cinquenta (50,000) UFIR's .*

Art. 4º – Fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS além das hipóteses previstas na Lei 5.039, de 24 de agosto de 1998:

I – a Caixa Econômica Federal em relação aos serviços que lhes são prestados inclusive os decorrentes do PAR;

II – as agências de publicidade em relação aos serviços que lhes são prestados.

⁶¹Publicada no DOE de 30/07/99.

Parágrafo único – fica o Poder Executivo autorizado, no interessa da administração tributária, a estender ou suspender o regime de substituição tributária de que trata esta Lei e a Lei 5.039, de 24 de agosto de 1998, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares para a aplicação deste artigo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no todo ou em parte.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 28 de junho de 2000.

Wilma de Faria
PREFEITA